

# BOLETIM INFORMATIVO Nº 166

## 145ª e 146ª Sessões Ordinárias do Tribunal do Cade

Sessões realizadas em 26 de junho e 08 de julho de 2019. Pautas, atas e áudio das sessões disponíveis em [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)

### PRINCIPAIS DESTAQUES

*Tribunal do Cade arquiva  
investigação contra o Google*

*Tribunal do Cade aprova sem  
restrições operação entre  
Itaú e Ticket*

*Tribunal do Cade condena  
cartel do metrô*

---

O Boletim Informativo é elaborado pela **Advocacia José Del Chiaro** e se destina aos seus clientes e indivíduos relacionados ao escritório. Interessados em maiores informações sobre os julgamentos, favor entrar em contato com nossos advogados.

São Paulo  
Brasília  
[www.ajdc.com.br](http://www.ajdc.com.br)  
[advocacia@ajdc.com.br](mailto:advocacia@ajdc.com.br)

---

A descrição dos casos reflete unicamente o entendimento da **Advocacia José Del Chiaro** a respeito.

### Destques do Cade

#### **Terminam os mandatos dos Conselheiros Polyanna Vilanova e João Paulo de Resende**

Os mandatos da Conselheira Polyanna Vilanova e do Conselheiro João Paulo de Resende se encerraram, respectivamente, em 8 e 14 de julho. Os Conselheiros receberam homenagens na 145ª Sessão Ordinária de Julgamento.

#### **Cade aprova nova resolução sobre procedimento de APACs**

O Tribunal do Cade aprovou o texto final da Resolução 24/2019, que trata da disciplina de procedimentos para apuração de atos de concentração (APACs), cujo objeto é a avaliação de atos de concentração consumados antes de apreciados pelo Cade e de atos de concentração que não foram notificados, mas cuja submissão pode ser requerida pelo Cade. A Resolução foi objeto de consulta pública com a participação de diversas organizações.

Além de estabelecer os procedimentos de tramitação dos APACs no Cade, a Resolução também estabelece uma metodologia para o cálculo de multa pecuniária nos casos de consumação do ato de concentração antes de sua apreciação pelo Cade (prática conhecida como “*gun jumping*”). Em especial, o cálculo da multa deverá considerar o tempo transcorrido entre a consumação da operação e sua notificação, a gravidade da conduta e a intencionalidade, dentre outros elementos.

## Destaques da Superintendência-Geral

### **SG arquiva investigação de aplicativos de táxi criados por prefeituras**

A Superintendência-Geral do Cade arquivou o Inquérito Administrativo 08700.006067/2018-18, que investigava supostas condutas anticompetitivas das Prefeituras do Rio de Janeiro, São Paulo e Manaus. A investigação teve início após o envio ao Cade do Parecer 8/2018 pela Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia de Concorrência (SEPRAC), que informava que as prefeituras estariam destinando recursos públicos à criação, promoção e manutenção de aplicativos de táxi, o que poderia eliminar a concorrência dos aplicativos atuantes no mercado de transporte individual de passageiros, tendo efeitos similares aos de preços predatórios. A SEPRAC também noticiou que as prefeituras poderiam estar usando dados que lhes são franqueados por prestadores de serviço de transporte para conferir vantagem competitiva às suas plataformas de táxi.

A SG requereu informações das prefeituras e, com base nas respostas, verificou ser possível que as prefeituras criem e estimulem mecanismos para aprimoramento do serviço de transporte por táxi. Tal prática seria semelhante a uma política pública voltada a regular o setor, de forma que não constituiria uma conduta anticompetitiva, sendo apenas recomendável que as prefeituras levem aspectos concorrenciais em consideração ao definir tais políticas. Já quanto aos dados coletados pelas prefeituras, a SG verificou que não havia indícios de que eles estivessem sendo utilizados de maneira imprópria.

Por fim, a SG encaminhou sua análise e o Parecer 8/2018 da SEPRAC à Secretaria de Mobilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional para avaliação da política das prefeituras.

## Julgamentos relevantes do Tribunal do Cade

### **CADE ARQUIVA PROCESSO CONTRA O GOOGLE**

Na 145ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do Cade decidiu arquivar o Processo Administrativo nº 08012.010483/2011-94, que investigava Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda. por suposto abuso de posição dominante<sup>1</sup>.

A investigação teve início com representação da empresa E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda., que afirmava que o serviço Google estaria indevidamente privilegiando o seu próprio serviço de comparação de preço posicionando o Google Shopping no topo ou na lateral da página de resultados incluindo imagens. Segundo o Representante, o Google estaria bloqueando o acesso de concorrentes na busca temática a um insumo essencial (o posicionamento em sua página de resultados) com o objetivo de alavancar sua posição no mercado de busca temática.

O julgamento teve início na 1ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada em 19 de junho, na qual o Conselheiro Relator Maurício Bandeira Maia votou pelo arquivamento do caso. Segundo o Relator, não havia provas suficientes de manipulação de algoritmos da busca orgânica do Google no mercado brasileiro. Tampouco teriam sido confirmadas as condutas de bloqueio de acesso a um insumo essencial

<sup>1</sup> A Advocacia José Del Chiaro assessorou o Google neste processo. A análise realizada neste documento é feita exclusivamente pela Advocacia José Del Chiaro e não reflete o posicionamento do Google a respeito.

alegada pelo E-Commerce. Por fim, o Conselheiro Maurício Maia destacou que o lançamento do Google Shopping gerou eficiências, beneficiando usuários e anunciantes por propiciar informações sobre produtos mais atualizadas e detalhadas e aumentar as chances de conversão do clique para uma compra. Assim, a prática do Google foi considerada uma inovação pró-competitiva que gerou aperfeiçoamento do produto do Google, não cabendo ao CADE ditar o design e formato de um produto.

Ainda na 1ª Sessão Extraordinária de Julgamento, a Conselheira Polyanna Vilanova acompanhou o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento, reconhecendo o caráter pró-competitivo do lançamento do Google Shopping e a ausência de efeitos anticompetitivos. Por sua vez, o Conselheiro Paulo Burnier antecipou seu voto pela condenação, indicando que o Google estaria se valendo de posição dominante no mercado de buscas para alavancar o Google Shopping em detrimento de outros buscadores de preços. O julgamento foi então suspenso por pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende.

Em seu voto-vista apresentado na 145ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Paula Azevedo votaram pela condenação do Google.

Ao final, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, votou pelo arquivamento por não ter identificado indícios de efeitos anticompetitivos no Brasil. O Presidente destacou ainda que o lançamento do Google Shopping gerou expressivas eficiências e constitui verdadeira inovação para melhoria do produto ofertado pelo Google. O voto do Presidente pelo arquivamento confirma a jurisprudência do CADE no sentido de que *“mudanças no design do produto que beneficiam os consumidores geralmente são pró-competitivas, a menos que a mudança tenha sido introduzida unicamente para prejudicar os rivais; que a mudança impeça o acesso a uma essencial facility; ou que haja danos efetivos ao consumidor.”* Com o empate de 3 votos a 3, o Presidente apresentou voto de qualidade pelo arquivamento, formando maioria.

## **CADE APROVA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO ITAÚ NA TICKET**

Na 145ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do Cade aprovou sem restrições o Ato de Concentração 08700.006345/2018-29, que tratou da aquisição pelo Itaú Unibanco de participação de 11% do capital social da Ticket Serviços. A operação havia sido aprovada pela SG em fevereiro de 2019, sendo revista pelo Tribunal após recurso apresentado pela terceira interessada União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (UNECS).

Foi Relator o Conselheiro João Paulo de Resende, que votou pela reprovação da operação. Segundo Resende, a operação resultaria em incentivos para fechamento do mercado de vale-benefícios contra concorrentes da Ticket e do mercado de credenciamento contra concorrentes da Rede, credenciadora detida pelo Itaú. A operação também implicaria riscos de coordenação tácita com outros conglomerados do setor.

A Conselheira Polyanna Vilanova apresentou então voto pela aprovação da operação sem restrições. Segundo a Conselheira, a operação não introduziria nem aumentaria incentivos econômicos para práticas de fechamento de mercado e não havia comprovação mínima de que a operação favoreceria a coordenação entre concorrentes. A Conselheira destacou que as condutas anticompetitivas supostamente relacionadas à operação poderiam ser endereçadas pelo Cade no âmbito do controle de

condutas, mas não decorriam da operação, de forma que não era necessária a imposição de remédios concorrenciais no âmbito do controle de estruturas.

O Conselheiro Mauricio Maia e o Presidente do Cade Alexandre Barreto acompanharam Vilanova, formando maioria pela aprovação sem restrições. A Conselheira Paula Azevedo apresentou voto pela reprovação da operação, restando vencida com o Relator.

## **CADE APROVA TCCS EM INVESTIGAÇÕES NO SETOR DE AUTOPEÇAS**

Na 145ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do Cade aprovou dois Termos de Compromisso de Cessação (TCCs) com as empresas ZF TRW Automotive Ltda. e Sogefi Filtration do Brasil Ltda. e pessoas físicas.

No Requerimento 08700.003931/2017-31, a ZF TRW Automotive Ltda. celebrou TCC com o propósito de suspender contra si a investigação em curso no Processo Administrativo 08700.002938/2017-35, que apura suposta cartelização internacional, com efeitos no Brasil, no mercado de módulos de airbag, cintos de segurança e volantes utilizados em automóveis. Foi estabelecida uma contribuição pecuniária de cerca de R\$ 1,5 milhão ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD).

No Requerimento 08700.002005/2018-29, a Sogefi Filtration do Brasil Ltda. celebrou TCC com o propósito de suspender contra si a investigação em curso no Processo Administrativo 08700.003340/2017-63, que apura suposto cartel no mercado nacional de reposição de filtros automotivos. Foi estabelecida uma contribuição pecuniária de cerca de R\$ 10,3 milhões ao FDD.

Ambos os TCCs foram aprovados por maioria, sendo vencido o Conselheiro João Paulo de Resende, por discordar do cálculo das contribuições pecuniárias.

## **CADE CONDENA CARTEL DO METRÔ**

Na 146ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do Cade decidiu pela condenação de 11 empresas e 42 pessoas físicas por formação de cartel em licitações públicas de trens e metrôs realizadas em São Paulo, Distrito Federal, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (Processo Administrativo 08700.004617/2013-41). A investigação teve início após a celebração de Acordo de Leniência com a Siemens e contou com a realização de busca e apreensão na sede de empresas investigadas.

Segundo o Conselheiro Relator João Paulo de Resende, a análise do material apreendido revelou que as empresas e consórcios interessados em licitações de obras de trens e metrôs realizavam encontros e se comunicavam com o objetivo de dividir o mercado e fixar preços. O cartel teria atuado de 1999 a 2013 e afetado ao menos 26 licitações. Consultorias especializadas teriam, em alguns casos, colaborado com a conduta.

Como resultado, o Tribunal condenou por unanimidade as empresas Alstom Brasil Energia e Transporte, Bombardier Transportation Brasil, CAF Brasil Indústria e Comércio, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços, IESA Projetos Equipamentos e Montagens, MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários, Mitsui & Co. (Brasil), MPE - Montagens e Projetos Especiais, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira, Temoinsa do Brasil e TTrans Sistemas de Transportes S.A., além de pessoas

físicas. As multas pecuniárias foram estabelecidas conforme voto do Conselheiro Mauricio Maia e totalizam mais de R\$ 500 milhões.

Além da aplicação de multas, o Tribunal determinou que a Alstom seja proibida de participar em licitações públicas realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e por entidades da administração indireta, nos ramos de atividade afetados pela conduta, pelo prazo de cinco anos. O Tribunal também recomendou aos órgãos públicos competentes que não seja concedido às empresas Alstom, Bombardier e CAF parcelamento de tributos federais devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos pelo prazo de cinco anos.

## **CADE APROVA TCC COM A PETROBRAS NO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

Na 146ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do Cade aprovou por unanimidade Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) suspendendo investigações em curso sobre supostas condutas anticompetitivas no mercado de distribuição de gás natural do Brasil.

Pelo TCC, a Petrobras se compromete a vender sua participação nas empresas transportadoras Nova Transportadora do Sudeste, Transportadora Associada de Gás e Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia, além de alienar sua participação indireta em companhias distribuidoras por meio da empresa Gaspetro. Os desinvestimentos devem ser concluídos até 31 de dezembro de 2021.

O TCC não estipulou contribuição pecuniária nem cláusula de admissão de prática de conduta ilícita. Com sua assinatura, serão suspensos o Processo Administrativo 08700.002600/2014-30, o Inquérito Administrativo 08700.007130/2015-82 e o Inquérito Administrativo 08700.003335/2018-31.

## **TRIBUNAL REJEITA DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE TCC POR REDE-ITAÚ**

Na 146ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do Cade aprovou, por unanimidade, despacho da Presidência que submeteu à apreciação do Plenário a proposta da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE (ProCade) de indeferimento de denúncia de descumprimento de TCC firmado com as empresas Itaú e Rede em julho de 2018 (Requerimento 08700.003638/2018-54).

A denúncia de descumprimento de TCC foi apresentada pela Associação Brasileira de Instituições de Pagamento (ABIPAG), que argumentou que Rede e Itaú teriam descumprido uma das cláusulas do TCC por meio da qual o Itaú se comprometeu a não retaliar estabelecimentos que solicitarem ao banco o destravamento de seu domicílio bancário e não condicionar a aquisição de um de seus produtos/serviços à aquisição de um produto/serviço da Rede.

Para a ABIPAG, o anúncio pela Rede em maio de 2019 de isenção de valores cobrados de seus clientes para prestação do serviço de antecipação de recebíveis de transações à vista realizadas com cartões de crédito condicionada à adoção do Itaú como domicílio bancário violaria tais dispositivos, caracterizando prática de venda casada, subsídio cruzado e discriminação de concorrentes, com o objetivo de estabelecer travas bancárias.

No entanto, conforme entendeu a ProCade, a Rede foi a compromissária que adotou a prática questionada, enquanto o compromisso supostamente violado foi assumido especificamente pelo Itaú. Assim, considerar que a cláusula teria sido descumprida pela Rede traria insegurança jurídica, posto que ela não assumiu os compromissos nela descritos.

A análise da ProCade, por outro lado, não expressou qualquer avaliação sobre o mérito da prática, destacando que ela está sendo apurada pelo Cade no âmbito do controle de condutas (Procedimento Preparatório 08700.002066/2019-77).

## **CADE APROVA AQUISIÇÃO DA FERROUS PELA VALE**

Na 146ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do Cade confirmou a aprovação sem restrições da aquisição da Ferrous pela Vale (Ato de Concentração nº 08700.007101/2018-63). Esse ato de concentração havia sido aprovado pela Superintendência-Geral, mas foi submetido ao exame do Tribunal em função de recurso apresentado pelo terceiro-interessado Porto Sudeste<sup>2</sup>.

O Conselheiro-Relator Mauricio Bandeira Maia rejeitou os argumentos do Porto Sudeste. Em primeiro lugar, ele considerou que as sobreposições horizontais em sinter feed e pellet feed não gerariam preocupações porque (i) a Ferrous estaria deixando o mercado de sinter feed; e (ii) haveria rivalidade suficiente em pellet feed para conter exercício de poder de mercado pela Vale. Além da análise das sobreposições horizontais, o Conselheiro-Relator também examinou se integração vertical com os terminais portuários da Vale poderiam dar lugar ao *customer foreclosure*. Ele concluiu que o volume vendido pela Ferrous era relativamente pequeno em face ao mercado total disputável, de modo que o Porto Sudeste poderia substituir a Ferrous com o carregamento de minério produzido por outros players. O Tribunal do CADE decidiu então aprovar a operação por unanimidade.

---

<sup>2</sup> A Advocacia José Del Chiaro assessorou o Porto Sudeste neste processo. A análise realizada neste documento é feita exclusivamente pela Advocacia José Del Chiaro e não reflete o posicionamento do Porto Sudeste a respeito.